

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-

LIVEO Nº_

403212021

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari 20 1 0 + 12021 São Domingos do Norte – ES – CEP 29745-000

CNPJ 36.350.312/0001-72

Cumardo G.

Of. n.º 034/2021 - SEMCONT

São Domingos do Norte/ES,20 de julho de 2021.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

A Excelentíssima Senhora

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

ÁREA INTERRESSADA: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos Sr^a Cheila Aparecida Salvador Covre

Assunto: Orientação - Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021 - conforme OF. 01/2021 - Unidade Setorial de Controle Interno de Compras - protocolo 3284/2021

Considerando que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 70 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município é de competência constitucional e orgânica do Sistema de Controle Interno;

Considerando a competência constitucional da Controladoria Geral de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, conforme estabelecido no artigo inciso II do artigo 74 da Constituição Federal;

Considerando que licitar é a regra e que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação direta de obras, serviços, compras e alienações em casos especificados na legislação;

Considerando que em 1º de abril de 2021 foi aprovada e publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Considerando que, conforme o Art. 1º, caput, da Lei 14.133/2021, essa Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o art. 193, II, e 194, da Lei 14.133/2021 – DAS DISPOSIÇÕES

Support of the Control





Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari São Domingos do Norte – ES – CEP 29745-000 CNPJ 36.350.312/0001-72

TRANSITÓRIAS E FINAIS – que regulamenta expressamente a revogação da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, após decorridos 02 (dois) anos da publicação oficial da Lei 14.133/2021 e que, a Lei 14.133/2021 entra em vigor na data de sua publicação;

Considerando que o art. 191, da Lei 14.133/2021 traz expresso que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso;

Considerando que o art. 193, I, da Lei 14.133/2021, revogou expressamente, desde a data de sua publicação, os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666/93 e que, os crimes agora estão inseridos no Código Penal;

Considerando que a atual gestão municipal será a encarregada em promover a mudança organizacional necessária para atender a todos os parâmetros apontados pela nova lei de licitações;

Considerando que o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, conforme artigo 190, da Lei 14.133/2021;

Considerando que ocorreu mudanças nas modalidades de licitações, sendo que algumas foram excluídas e houve o a criação de outra modalidade.

Considerando que o parecer nº 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU NUP: 00688.000716/2019-43 INTERESSADOS: DECOR ASSUNTOS: LICITAÇÕES E OUTROS.

Fonte/Link: https://sapiens.agu.gov.br/documento/649532021

Item 42: Em suma, tendo em vista que

- a) a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 94, condiciona a eficácia dos contratos administrativos à sua indispensável publicação no PNCP;
- b) que o PNCP não se encontra regulamentado e nem em funcionamento;
- c) que o artigo 94 constitui uma regra jurídica;
- d) que o legislador não conferiu outros instrumentos aptos a substituir o PNCP;
- e) que a lei poderia prever exceções (como o fez no art. 176, parágrafo único para municípios pequenos) sendo a ausência delas neste caso uma omissão relevante;
- f) que, nos termos do artigo 191, é vedada a combinação da nova Lei com as Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011;
- g) que o art. 54, §1° trouxe um requisito cumulativo e não alternativo de publicidade, de modo que não afeta a necessidade de divulgação no PNCP;
- h) que a não aplicação da nova Lei não acarretará nenhum prejuízo ao gestor ou ao interesse público, uma vez que o artigo 193 permite que a contratação possa ser efetuada seguindo os trâmites das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, conclui-se que, no que tange à realização das licitações e consequentes contratos administrativos, enquanto não estiver em

Jed



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari São Domingos do Norte – ES – CEP 29745-000 CNPJ 36.350.312/0001-72

funcionamento o PNCP, a Lei nº 14.133/2021 não possui eficácia técnica, não sendo possível sua aplicação.

Corroboro com o entendimento da Unidade Setorial de

compras e ORIENTAMOS:

I – Inicialmente, a observação aos princípios que regem a aplicação da nova lei de licitações e contratos e estão inseridos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

II - Como os gestores municipais tem a possibilidade de escolher entre usar o regime licitatório antigo, ou seja, da Lei 8.666/93 ou o novo, a cada licitação, durante o período de 02 (dois) anos da publicação da nova lei, ou seja, até 01/04/2023, que seja observada a legislação no que diz respeito à proibição do uso da legislação combinada. Portanto, iniciada a licitação sendo regida pela lei antiga ou pela nova lei de licitações, deve-se seguir com as regras da lei escolhida até o final. Deve-se observar que até o contrato deve ser regido pela lei que começou a licitação.

III – A lei escolhida para reger o processo licitatório deverá vir expressamente indicada no edital ou no instrumento de contratação.

IV – Observar, caso se opte por aplicar a nova lei de licitações em algum procedimento nesses 02 (dois) primeiros anos, o que rege os artigos 7º ao 10 da Lei 14.133/2021 sobre a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei e seus requisitos;

V – Quando se optar pelo uso da nova lei de licitação, deve-se observar que esta considera exclusivamente a "natureza do objeto" para a escolha da modalidade de licitação. Sendo que o valor estimado da contratação vai ser observado na dispensa de licitação de baixo valor.

VI – A observação na mudança nas fases da licitação e critérios de julgamento;

VII – A observação, conforme art. 78 da Lei 14.133/2021, dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei. Por fim, ressaltamos a necessidade de capacitação de toda equipe do setor de compras e contratos a fim de implementar todas as medidas necessárias para fiel cumprimento da Lei 14.133/2021.

VIII – Com base ao item 42 do parecer nº 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, da Procuradoria Geral da União, editado em junho de 2021, orientamos que todas as medidas sejam tomadas para adequação e cumprimento da lei 14.133/2021, mas que enquanto não for regulamentada e possível total aplicabilidade permaneça na 8.666/1993, período máximo 2 anos.

Atenciosamente,

GILSANDRA IARA MARINO

Controladora Geral Municipal de São Domingos do Norte/ES

Portaria nº 8.053/2020